



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei Municipal 137/2011

SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2024

Nº 2042

SUMÁRIO

edital diretoras PUBLICAÇÃO - 26/07/2024	2
decreto de comissão DIAMANTE DO SUL. - 26/07/2024	19
Termo de Homologação - 26/07/2024	21
Termo de Homologação - 26/07/2024	23



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 001/2024

ESTABELECE CRITÉRIOS DE ESCOLHA PARA A DESIGNAÇÃO NA FUNÇÃO DE DIREÇÃO PARA ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEDIAMANTE DO SUL -PR.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Capítulo III, Seção I, Artigo 63, Inciso I da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e ainda, de acordo com o Plano Municipal de Educação - Lei nº 852 de 23/06/2015, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020, TORNA PÚBLICO a divulgação deste edital.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica estabelecido e normatizado o processo de escolha para a função de Direção das Instituições de Ensino, através dos critérios de mérito e desempenho, seguido de consulta à comunidade escolar, para as Escolas E CMEIS da Rede Municipal de Ensino de Diamante do Sul – Paraná.

Art.2º. O processo de escolha será realizado através de fases, sendo:

- I. Fase I – Inscrição;
- II. Fase II – Capacitação;
- III. Fase III – Avaliação de Mérito e Desempenho.

Art.3º. É obrigatório a subordinação a todas as fases do processo para concorrer as vagas previstas para o ano letivo de 2024.

Art.4º. A designação de Direção para as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Diamante do Sul – PR, é de competência do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a estes, delegada a função de proceder as escolhas, através da constituição de lista tríplice após a conclusão das fases do processo, que serão:

- I. Organizado e Supervisionado pela SEMEC;
- II. Executado pela SEMEC e pela Comissão Central do Processo de Escolha de Direção da Rede Municipal de Ensino, em conjunto com a Comissão Institucional.

Art.5º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Direção das Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, será composta em ato do Poder Executivo, com a indicação de segmentos/representantes e atribuições.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Comissão Central organizar e



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

implantar todas as fases do processo de escolha de Direção, subsidiando e amparando a SEMEC, nas demandas que se fizerem necessárias.

Art.6º. Através de procedimento interno, cada Instituição de Ensino deverá compor, uma Comissão Institucional, constituída por:

- I. 1 (um) representante da APMF;
- II. 1 (um) representante do Conselho Escolar;
- III. 2 (dois) professores (magistério docente e/ou especialistas);
- IV. 2 (dois) representantes dos funcionários (administrativo e/ ou operacional).

Parágrafo Único - Não poderão compor a Comissão Institucional o diretor com mandato vigente, o candidato, bem como os cônjuges e parentes destes, até o 2º grau.

Art.7º. Compete à Comissão Institucional, as atribuições:

- I. Responsabilizar-se pela condução do processo;
- II. Acompanhar as fases do processo;
- III. Divulgar os atos referentes ao processo de escolha de Direção;
- IV. Convocar assembleia geral da comunidade escolar para apresentação do Plano de Gestão de Trabalho dos Candidatos;
- V. Elaborar a lista das pessoas aptas a proceder a escolha;
- VI. Fiscalizar todo o certame;
- VII. Colher a escolha, proceder à apuração e a verificação do resultado da consulta a comunidade, procedendo o registro em ata e encaminhando o processo de escolha a SEMEC;
- VIII. Sistematizar o encaminhamento da lista tríplice a Comissão Central do Processo.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Institucional serão dispensados de suas atividades normais no dia da realização da consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art.8º. São requisitos obrigatórios para participar do processo de Direção para as Instituições de Ensino da Rede Municipal, a apresentação dos documentos para fins de habilitação:

- I. Inscrição (Anexo I)
- II. Cópia de documentos pessoais (CPF, RG, e título de Eleitor);
- III. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais (feitos ajuizados), emitida pelo cartório da Comarca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à data de inscrição;
- IV. Ser detentor do cargo de professor ou pedagogo, ocupante de cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino, com comprovação emitida pelo DRH;
- V. Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, com comprovação através da apresentação de certificado de conclusão ou documento equivalente;
- VI. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, e/ou, comprovação de experiência pelo período não inferior a 6 meses na função de direção ou coordenação pedagógica de Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- VII. Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício na Instituição de Ensino que pretende dirigir até a data do registro do processo de escolha (ou seja, no ano do processo), com comprovação expedida pela Escola ou CMEI;
- VIII. Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;
- IX. Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- X. Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- XI. Não possuir em trâmite qualquer tipo de processo administrativo na esfera municipal.
- XII. Não possuir obrigação de serviço militar, com as obrigações militares;



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- XIII. Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nenhum impedimento para movimentação bancária, visto que os Diretores representam a APMF nas execuções financeiras, devendo ser apresentada Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união – pessoa física;
- XIV. Estando na função de Direção e almejando participar do processo de escolha, o interessado deve estar em situação regular nos processos de prestação de contas dos recursos do Governo Federal (PDDE), bem como estar com o preenchimento e acompanhamento dos sistemas educacionais dentro dos prazos previstos, com documento expedido pelo Setor de Estrutura da SEMEC.

Parágrafo Único – Os itens arrolados nos incisos: VIII; IX; X e XI, deverão ser comprovados através de declaração unificada, apresentada como anexo deste Edital.

CAPÍTULO III
DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

FASE I
INSCRIÇÃO E PLANO DE GESTÃO

Art. 9º. As inscrições para fins de habilitação serão realizadas na SEMEC, conforme identificação no cronograma, devendo ser entregue os documentos referenciados no Art. 8º.

Art. 10. No ato da inscrição, também deverá ser entregue o Plano de Gestão do interessado, que corresponde a requisito obrigatório, que deve ser desenvolvido e articulado com o Projeto Político Pedagógico, seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino e a legislação vigente.

Art. 11. O Plano de Gestão, deverá contemplar no mínimo as seguintes abordagens:

- I. Aspectos pedagógicos da Instituição de Ensino;
- II. Aspectos administrativos e financeiros para se implementar Instituição de Ensino;
- III. Diagnóstico de aprendizagem dos alunos;
- IV. Objetivos do trabalho proposto pelo interessado a Direção;
- V. Ações e/ou projetos que pretende desenvolver.

Art. 12. A conferência dos documentos de inscrição será realizada pela Comissão Central do Processo de Escolha de Direção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, com a publicação sobre o deferimento da habilitação por ato administrativo da SEMEC.

FASE II
CAPACITAÇÃO

Art. 13. Será oferecido pela SEMEC e terá caráter obrigatório, a formação continuada em curso de capacitação sobre Gestão Escolar.

Art. 14. A formação continuada ocorrerá de forma presencial, totalizando 40 horas (com emissão de certificado), conforme estabelecido em ato interno da SEMEC, a ser divulgado aos habilitados, sendo indispensável 85% de frequência.

Art. 15. A capacitação em hipótese alguma poderá interferir nas atividades profissionais exercidas pelo interessado, podendo assim, ser realizada em período noturno durante a semana, ou em caráter excepcional, durante o período do recesso escolar de julho.

FASE III
AValiação DE Mérito E DESEMPENHO AValiação DE Mérito

Art. 16. A Avaliação de Mérito será realizada por meio da apresentação da titulação apresentada pelo interessado a Comissão Central do processo, conforme se especifica:

	Certificação	Pontuação
1	Certificado do curso de capacitação para gestores (fase II), com no mínimo 85% de frequência.	20



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2	Certificado de cursos <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado e/ou Doutorado em Educação.	10
3	Certificado de Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar – com no mínimo 360 horas.	20
4	Certificado de Especialização <i>Lato Sensu</i> em Educação (qualquer área) – com no mínimo 360 horas.	15
5	Certificado em licenciatura plena em pedagogia ou licenciatura plena (outras áreas)	25
6	Certificação em curso de capacitação e/ou formação continuada no âmbito educacional, entre os anos de 2021 a 2023, com no mínimo 40 horas (total)	10
-	Total de pontos a ser obtido	100

Parágrafo Único – Torna-se válido apenas um documento apresentado por item.

Art. 17. Os documentos deverão ser entregues na data constante no cronograma, em envelope lacrado e com seguinte identificação: Nome completo:

Telefone para contato:

Instituição Educacional de Interesse:

Art. 18. Em razão desta fase ser essencialmente documental, não haverá interposição de recursos.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. A Avaliação de Desempenho será composta por:

- I. Avaliação Escrita;
- II. Avaliação Especial de Desempenho

Avaliação Escrita

Art. 20. A Avaliação de conhecimentos será aplicada de forma escrita, com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha abrangendo: conhecimentos específicos; gestão escolar; legislação e conhecimentos básicos, havendo o seguinte conteúdo programático, com atribuição de valor:

Conhecimentos da Avaliação Escrita		Pontuação
Específicos	Programas e sistemas educacionais; Indicadores de qualidade na esfera educacional; Alimentação escolar; Transporte escolar.	30
Gestão Escolar	PPP; Regimento escolar; Documentação escolar; Papel do Gestor.	30
Legislação	Constituição Federal; ECA; LDB; BNCC; Lei geral de proteção de dados; Políticas públicas; Plano de carreira dos profissionais da educação pública municipal; Estatuto dos servidores; Lei Brasileira de Inclusão.	25
Básicos	Noções de Tecnologia/informática; Estrutura de Governo (Municipal, Estadual e Federal); Desenvolvimento histórico do Município.	15
Total de pontos a serem obtidos		100

Art. 21. No ato interno expedido pela SEMEC, específico desta fase, constará o prazo e os procedimentos para eventual interposição de recurso quanto às questões apresentadas.

Avaliação Especial de Desempenho

Diário Oficial Eletrônico - Município de Diamante do Sul - Edição N° 2042 - 26/07/2024
Art. 22. A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela SEMEC, observando as averbações em Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200- 2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

registro funcional obtido junto ao DRH da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação (DRH Interno e Setor Pedagógico), sendo observado os quesitos:

Quesitos		Pontuação
1	Assiduidade (frequência ao trabalho)	15
2	Pontualidade (cumprimento de horário)	15
3	Disciplina (atendimento das normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)	10
4	Assimilação do trabalho e interesse (desenvolvimento da função; capacidade de iniciativa; qualidade do trabalho realizado; cumprimento das obrigações e deveres no exercício de sua função).	10
Total de pontos a serem obtidos		50

Parágrafo Único – Serão considerados documentos comprobatórios de registros, aqueles realizados até a data da publicação deste edital.

Art. 23. Considerando a natureza desta fase, a mesma não é passível de recurso, visto que será realizada em análise a documentação do interessado/servidor, com base nos arquivos (avaliações de desempenho/ estágio probatório) e sistema próprio da SEMEC.

DA AVALIAÇÃO GERAL DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 24. As avaliações serão mensuradas e sistematizadas pela Comissão Central do Processo e pela SEMEC, conforme abaixo e o seu resultado encaminhado para publicação em ato oficial, conforme cronograma.

Avaliação		Pontuação
Avaliação de Mérito		100
Avaliação de Desempenho	Avaliação Escrita	100
	Avaliação Especial de Desempenho	50
Total de Pontos		250

Art. 25. O interessado poderá interpor recurso quanto a Avaliação de Mérito e Desempenho, no prazo de 24 horas, após a publicação, através de requerimento formal endereçado à Comissão Central, com a entrega na SEMEC.

FASE V CONSULTA A COMUNIDADE

Art. 26. É de responsabilidade da Comissão Institucional divulgar a comunidade escolar o Plano de Gestão de cada interessado, sendo fornecido uma cópia pela Comissão Central do processo. Para tanto, poderão ser realizadas assembleias ou ações internas das Instituições Escolares, para tal fim.

Parágrafo Único – É resguardado ao interessado o direito de publicizar seu Plano de Gestão, desde que não interfira na rotina das Escolas e CMEIS e não caracterize pleito eleitoral.

Art. 27. Para fins deste processo, a Comunidade Escolar corresponde a:

- I. Professores pertencentes ao Quadro Próprio da Educação Municipal, em efetivo exercício na Unidade de Ensino;
- II. Funcionários efetivos e em exercício na Unidade de Ensino;
- III. O pai ou a mãe, ou o responsável legal de alunos regularmente matriculados, cujo nome estiver inserido na lista de aptos a proceder a escolha de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, devendo este (s) proceder uma única escolha, independentemente do número de filhos ou de estudantes em sua responsabilidade, em uma mesma Instituição de Ensino.
- IV. Servidores referenciados nos incisos (I e II) deste artigo, que estejam em licença maternidade e licença para tratamento de saúde, **sendo vedado**, os servidores em licença para aposentadoria, licença sem vencimentos ou à disposição de outros órgãos (permuta/cessão funcional), incluindo-se os servidores que desenvolvem atividades em parceria com a SEMEC.



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- V. Professores fixados com 2 (dois) padrões em uma mesma Instituição Escolar, procederão a escolha uma única vez.
- VI. Professores fixados com padrão em 2 (duas) Instituições Educacionais distintas, procederão a escolha em cada uma das Instituições.
- VII. Professores com regime suplementar, devem proceder a escolha na Instituição Escolar onde tiver fixado seu padrão, sendo a mesma orientação para os demais professores que estiverem exercendo suas atividades em mais de uma escola.
- VIII. Professores sem fixação, deverão proceder a escolha na Instituição Escolar em que estiverem lotados no ano letivo do processo e/ou na Instituição Escolar em que possuir a maior carga horária.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação, através do seu Departamento Interno de Recursos Humanos, encaminhará listagem atualizada dos servidores aptos por Instituição de Ensino.

Art. 28. Atingindo a pontuação mínima de 175 (cento e setenta e cinco) pontos, o interessado a Direção da Unidade Escolar, terá seu nome colocado à disposição da Comunidade Escolar, para que seja realizada a escolha, sendo que as 3 (três) pessoas mais cotadas, em ordem decrescente, comporão lista tríplice.

Parágrafo Único – Havendo empate entre candidatos, para a composição da lista tríplice, será usado como critérios de desempate:

- I. Maior pontuação na avaliação escrita;
- II. Maior tempo de serviço na Instituição de Ensino;
- III. Maior tempo de serviço no município.

Art. 29. A escolha deverá ser manifestada através de cédula própria, individual e secreta, conforme matriz disponibilizada pela SEMEC.

Art. 30. A lista tríplice será sistematizada pela Comissão Institucional, e encaminhada a Comissão Central do Processo, na data constante no cronograma.

Art. 31. A Comissão Central do Processo, após o acolhimento dos documentos referenciado no artigo anterior, providenciará a remessa, ao Poder Executivo, em documento único, com a relação das escolhas e das Instituições Educacionais.

Art. 32. Ao Poder Executivo, prevalece a autonomia de nomear os candidatos para exercer a função de Direção de Instituição Educacional, podendo exarar a sua decisão conforme os preceitos constitucionais, em até 15 (quinze) dias após a composição da lista tríplice, não cabendo recurso nesta fase.

§ 1º Não havendo a composição de lista tríplice, o Poder Executivo poderá decidir entre 2 (dois) candidatos, conforme a indicação do processo de consulta a

comunidade. Não havendo esta constituição, será homologado o resultado único obtido junto a escolha.

§ 2º Na ausência de inscrição de representantes, a escolha ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 33. Escolas do Campo com número inferior a 50 alunos, dispensarão Direção, ficando sobre a coordenação e supervisão administrativa e pedagógica da SEMEC, através do Setor Pedagógico.

Art. 34. A Instituição Educacional que iniciar suas atividades letivas após o processo de escolha pelos critérios definidos neste documento, terá sua Direção indicada pela Administração Municipal, em designação *pró-tempore*, até a abertura de novo certame.

Art. 35. Havendo desistência na função de direção após o encerramento do processo e a nomeação, ficará resguardado o direito de nova designação pelo Poder Executivo, entre os demais colocados que se colocaram à disposição para a escolha no pleito e que compuseram a lista tríplice.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A função de Direção deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica, administrativa, financeira e democrática.

Art. 37. O interessado poderá registrar-se para concorrer à Direção, somente em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 38. O mandato de Direção, será exercido por 3 (três) anos consecutivos, sendo vedada a recondução.

Art. 39. O processo de escolha, seguido da nomeação para a Direção da Instituição de Ensino, não exime a pessoa, pelo exercício irregular de suas atribuições, da responsabilização civil, penal e administrativa, inclusive com a destituição da função.

Art. 40. Depois de Dilatações que se fizerem em 2042 e 26/07/2024, o processo de escolha de Diretores, Diário Oficial ser realizado mediante expediente SEMED nº 03/2024, no Diário Oficial do Poder Executivo, a depender de sua especificidade e Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200- 2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 41. Ao Poder Executivo é dada a autonomia de promover as nomeações que se fizerem necessárias, para função de Coordenação Pedagógica, visto seu caráter eventual e excepcional.

Art. 42. Todas as ações do processo, seguem identificadas no cronograma, o qual é passível de alterações.

Etapa	Tipo de Ato	Data
Inscrição	Comissão Central – SEMECTI Interno	26/07/2024 09/08/2024
Capacitação	Comissão Central – SEMECTI Interno	12/08/2024 16/08/2024
	Entrega de Certificados	19/08/2024
Avaliação de Mérito (Certificação)	Comissão Central – SEMECTI Interno – CMEIS	20/08/2024
	Comissão Central – SEMEC Interno – ESCOLAS	20/08/2024
Resultado da Avaliação de Mérito (Certificação)	Comissão Central – SEMEC Interno	26/08/2024
Avaliação de Desempenho - Escrita	Comissão Central – SEMEC Interno	30/08/2024
Recurso sobre a avaliação Escrita	Comissão Central – SEMEC Interno	02/09/2024
Resultado de recursos	Comissão Central – SEMEC Interno	04/09/2024
Avaliação de Desempenho Especial	Comissão Central – SEMEC Interno	05/09/2024
Resultado da Avaliação Geral de Desempenho	Comissão Central – SEMEC Interno	06/09/2024
Consulta a Comunidade	Comissão Central – SEMEC Interno	10/09/2024
Composição de Lista tríplice	Comissão Central – SEMEC Interno	13/09/2024
Divulgação de Lista tríplice	Comissão Central – SEMEC Interno	16/09/2024
Encaminhamento ao Poder Executivo	Comissão Central – SEMEC Interno	20/09/2024
Escolha do Poder Executivo	Decreto	23/09/2024

Art. 43. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Sul – Pr, 26 de Julho de 2024.



FASE I - ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA INTERESSADOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO (CMEI OU ESCOLA) – CONCORRÊNCIA

Identificação	
Endereço	

2. DADOS PESSOAIS

Nome Completo							
Função/Cargo de origem							
CPF		RG		Data de Nascimento			
Endereço	Rua:				Nº		
	Bairro :						
	Cidade:				UF		
Telefone Celular				Telefone Residencial			
E-mail							

3. DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO

Assinalar os itens entregues no ato da Inscrição.	
<input type="checkbox"/>	Cópia de Documentos Pessoais: CPF; RG e Título de Eleitor.
<input type="checkbox"/>	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de feitos ajuizados no cartório distribuidor da comarca.
<input type="checkbox"/>	Comprovação de detentor de cargo de professor ou pedagogo, emitido pelo DRH.
<input type="checkbox"/>	Comprovante de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.
<input type="checkbox"/>	Comprovante de experiência em sala de aula, em qualquer nível ou sistema de ensino ou experiência não inferior a 6 meses na função de direção ou coordenação pedagógica de Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul – PR.
<input type="checkbox"/>	Comprovante de vínculo com o Estabelecimento de Ensino de Concorrência, com o período mínimo de 90 dias.
<input type="checkbox"/>	Declaração Unificada, correspondente a parágrafo único do Artigo 8º do Edital do Processo.
<input type="checkbox"/>	Comprovante de obrigações eleitorais e se, do sexo masculino, das obrigações militares.
<input type="checkbox"/>	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união – pessoa física.



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Certidão de regularidade de Prestação de Contas (Setor de Estrutura – SEMEC), no caso de exercer a função de Direção (2023).
--

4. PLANO DE GESTÃO

Entrega do Plano de Gestão
O Plano de Gestão deve estar em consonância com o mínimo das exigências requeridas no Edital do Processo, quais sejam: Aspectos pedagógicos da unidade de ensino; Aspectos administrativos e financeiros para se implementar na Unidade de Ensino; Diagnóstico de aprendizagem dos alunos; Objetivos do trabalho proposto pelo interessado a Direção; Ações e/ou Projetos que pretende desenvolver.

Diamante do Sul – Pr, de de 2024.

**Comissão Central do Processo de Direção
das Unidades Escolares**

Interessado a Direção



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FASE I - ANEXO II PLANO
DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Ensino	
Nome do interessado/ concorrente	

2. ASPECTOS PEDAGÓGICOS DA UNIDADE DE ENSINO

**3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS PARA SE
IMPLEMENTAR NA UNIDADE DE ENSINO**

4. DIAGNÓSTICO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

**5. OBJETIVOS DO TRABALHO PROPOSTO PELO INTERESSADO A
DIREÇÃO**

6. AÇÕES E/OU PROJETOS QUE PRETENDE DESENVOLVER

Diamante do Sul – Pr, de de 2024.

Interessado a Direção



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FASE I - ANEXO III
INSCRIÇÃO PARA INTERESSADOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, abaixo-assinado, interessado e concorrente no processo de escolha de Direção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Diamante do Sul – Paraná, declaro para os devidos fins e efeitos:

- Possuir disponibilidade legal para assumir a função de direção, com a demanda de 40 (quarenta) horas, se assim for exigido;
- Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;
- Não possuir em trâmite qualquer tipo de processo administrativo na esfera municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, estando ciente quanto as penalidades em caso de inveracidade de informações.

Diamante do Sul – Paraná, de de 2024.

Nome Completo e Assinatura
(Interessado)



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FASE II - ANEXO III AVALIAÇÃO
DE MÉRITO

Os documentos deverão ser entregues na data constante no cronograma, em envelope lacrado e com a seguinte identificação:

Nome completo

Telefone para contato

Instituição Educacional de Interesse

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO (CMEI OU ESCOLA) – CONCORRÊNCIA

Identificação	
Endereço	

2. DADOS PESSOAIS

Nome Completo						
Função/Cargo de origem						
CPF		RG		Data de Nascimento		
Endereço	Rua:				Nº	
	Bairro :					
	Cidade:				UF	
Telefone Celular			Telefone Residencial			
E-mail						

3. TITULAÇÃO APRESENTADA

Assinalar a titulação apresentada	
<input type="checkbox"/>	Certificado de cursos <i>Scripto Sensu</i> – Mestrado e/ou Doutorado em Educação
<input type="checkbox"/>	Certificado de Especialização <i>Lato Sensu</i> – em Gestão Escolar, com no mínimo 360 horas.
<input type="checkbox"/>	Certificado de Especialização <i>Lato Sensu</i> – em Educação, com no mínimo 360 horas.
<input type="checkbox"/>	Certificado em licenciatura plena em pedagogia
<input type="checkbox"/>	Certificado de licenciatura plena (outras áreas)
<input type="checkbox"/>	Certificado em curso de capacitação e /ou formação continuada no âmbito educacional, entre os anos de 2021 a 2023, com no mínimo 40 horas (total)

Diamante do Sul – Paraná, de de 2024.

Comissão Central do Processo de Direção
das Unidades Escolares

Interessado a Direção



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FASE II - ANEXO IV
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
(Uso da Comissão Central/ SEMEC)

A Avaliação Especial de Desempenho, deve ser realizada pela SEMEC, observando as averbações em registro funcional obtido junto ao DRH da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação (DRH Interno e Setor Pedagógico), devendo ser observado: registros de ocorrências; registro de ponto; avaliações anteriores: estágio probatório (apenas 3 últimos anos, se houver); avaliação anual de desempenho e instrumentos similares.

1. CONCORRÊNCIA

Instituição de Ensino	
Interessado	

2. ANÁLISE DE QUESITOS

Quesitos	Pontuação	Pontuação Obtida
Assiduidade (frequência ao trabalho)	15	
Pontualidade (cumprimento de horário)	15	
Disciplina (atendimento das normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)	10	
Assimilação do trabalho e interesse (desenvolvimento da função; capacidade de iniciativa; qualidade do trabalho realizado)	10	
Total de pontos a serem obtidos	50	

3. DOCUMENTOS OBSERVADOS

Assinalar os itens correspondentes	
	Ficha Funcional (Arquivo)
	Registro de Ponto
	Registro de Ocorrências (Atas)
	Avaliação de Estágio Probatório
	Avaliação Anual de Desempenho

Diamante do Sul – Paraná, de de 2024.

Setor Pedagógico/SEMEC

Departamento DRH Interno/SEMEC



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**FASE II - ANEXO V AVALIAÇÃO
GERAL DE DESEMPENHO**

(Uso da Comissão Central/ SEMEC)

As avaliações serão mensuradas e sistematizadas pela Comissão Central do Processo e pela SEMEC.

1. CONCORRÊNCIA

Instituição de Ensino	
Interessado	

Avaliação		Pontuação	Pontuação Obtida
Avaliação de Mérito		100	
Avaliação de Desempenho	Avaliação Escrita	100	
	Avaliação Especial de Desempenho	50	
Total de Pontos		250	

Diamante do Sul – Paraná, de de 2024.

**Comissão Central do Processo de Escolha
de Direção**

SEMEC



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**FASE III - ANEXO VI CONSULTA A
COMUNIDADE**

(Uso da Comissão Institucional)

**LISTAGEM DE APTOS PARA CONCORRER AO PROCESSO DE ESCOLHA NA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DA
UNIDADE EDUCACIONAL**

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO (CMEI OU ESCOLA)

Identificação	
Endereço	

2. LISTAGEM DA CONCORRÊNCIA APTA

Ordem	Nome	Cargo/Função	Nota geral obtida na conclusão das avaliações realizadas

Diamante do Sul – Paraná, de de 2024.

**Comissão Central do Processo de Escolha
de Direção**

Comissão Institucional



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FASE III - ANEXO VII CONSULTA A
COMUNIDADE

CÉDULA DE ESCOLHA

<p>PROCESSO DE ESCOLHA DE</p> <p>DIREÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ</p> <p>CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR</p>		LISTA DOS CANDIDATOS APTOS	
			Nome do candidato (ordem alfabética)
			Nome do candidato (ordem alfabética)
			Nome do candidato (ordem alfabética)
			Nome do candidato (ordem alfabética)
		<p>Assinale com um “x” o candidato que corresponde a sua escolha .</p> <p>Proceder apenas uma escolha. Mais de uma marcação invalida a intenção.</p>	
Instituição de Ensino			



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FASE III - ANEXO VIII CONSULTA A
COMUNIDADE

COMPOSIÇÃO DE LISTRA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO PODER EXECUTIVO

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO (CMEI OU ESCOLA)

Identificação	
Endereço	

2. LISTA TRÍPLICE (ordem decrescente de escolha)

Classificação	Nº de intenções de escolha	Nome	CPF	
1º				
2º				
3º				
4º				

Diamante do Sul – Paraná, de de 2024.

Comissão Institucional



DECRETO 3250/2024

DATA: 26/07/2024

SUMULA: INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em conformidade com o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e ainda, de acordo com o Plano Municipal de Educação - Lei nº 825/2015 de 23/06/2015, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Central, para tratar de assuntos relativos ao processo de escolha e demais disposições correlatas para a função de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos segmentos abaixo, que após procedida as indicações, passam a contar com seguinte representação:

Representantes da Secretaria de Educação:

Ildice Braun, Emerson Choupenski

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Silmara Canan

Representante do PODER EXECUTIVO:

Robson Koprowski

Representante dos PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Cleonice Euzebio da Rocha

Representante dos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO: Nair Tirelli

Representante dos PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO: Mara Aparecida Goes

Representante dos SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO: Sandra Cardoso Ciqueira



Representante dos SERVIDORES GRUPO OPERACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: Marinda Aparecida de Oliveira

Representante dos PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: Vilmar Dalagnol

Representante do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Jocemara da Aparecida Oliveira Cristo Freitas

Representante do CONSELHO MUNICIPAL DO CACS-FUNDEB:
Julyane Pilotto de Paula Colet

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Central do Processo de Escolha de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, será conduzido e presidido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros arrolados neste Decreto não poderão compor a Comissão Institucional das Escolas e CMEIS.

Art. 5º É de responsabilidade da Comissão Central acompanhar todas as fases do processo de Escolha de Direção, sendo de sua competência:

- I. Coordenar o processo de escolha de diretores em nível municipal;
- II. Orientar as Comissões Institucionais;
- III. Realizar as fases de avaliação: mérito; especial de desempenho; geral de desempenho;
- IV. Conferir a listagem da ampla concorrência para a função de direção;
- V. Preparar e encaminhar às Comissões Institucionais o material necessário à realização do processo de escolha;
- VI. Proceder e acompanhar os atos internos expedidos pela SMEC, visando o processo de escolha de diretores;
- VII. Proceder o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo;
- VIII. Estabelecer normas complementares ao processo de Escolha

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul 26 de julho 2024.

Darci Tirelli
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 18/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 18/2024, à seguinte empresa:

CONTRATADA: TOP NET DIAMANTE LTDA-ME

CNPJ: 12.077.986/0001-87

VALOR TOTAL: R\$ 33.397,50 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

CONTRATADA: R A MORAES LTDA

CNPJ: 32.134.537/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 3.810,00 (Três Mil e Oitocentos e Dez Reais)

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA EQUIPAR O AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL**, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no Aviso de Dispensa nº 18/2024, para atender à Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, tendo em vista que a empresas mencionadas foram vencedoras do Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2024.

Diamante do Sul /PR 26 de julho de 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação nº 18/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Município de Diamante do Sul/PR.

CONTRATADA: TOP NET DIAMANTE LTDA-ME

CNPJ: 12.077.986/0001-87

VALOR TOTAL: R\$ 33.397,50 (Trinta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

CONTRATO Nº: 87/2024.

CONTRATANTE: Município de Diamante do Sul/PR.

CONTRATADA: R A MORAES LTDA

CNPJ: 32.134.537/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 3.810,00 (Três Mil e Oitocentos e Dez Reais)

CONTRATO Nº: 88/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR O AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL,

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E RECURSOS HUMANOS
001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2004 MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E RECURSOS HUMANOS
002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00440 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

DATA ASSINATURA: 26/07/2024.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 19/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 19/2024, à seguinte empresa:

CONTRATADA: ALLEGRO MANUTENÇÃO DE APARELHOS

CNPJ: 13.314.434/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 20604,67 (Vinte Mil e Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM PEÇAS INCLUSAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no Aviso de Dispensa nº 19/2024, para atender à Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, tendo em vista que a empresas mencionadas foram vencedoras do Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2024.

Diamante do Sul /PR 26 de julho de 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação nº 19/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Município de Diamante do Sul/PR.

CONTRATADA: ALLEGRO MANUTENÇÃO DE APARELHOS

CNPJ: 13.314.434/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 20.604,67 (Vinte Mil e Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CONTRATO Nº: 88/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM PEÇAS INCLUSAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2034 PROGRAMA APSUS
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
1510 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2038 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE - APS
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
1620 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
1760 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
01850 E 00303 03/03/01/02/00/00 SAUDE RECEITAS VINCULADAS (E.C29/00 15%)
01850 EA 00303 03/03/01/02/00/00 SAUDE RECEITAS VINCULADAS (E.C29/00 15%)

DATA ASSINATURA: 26/07/2024.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal